

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.617/2023  
DE 01 DE JUNHO DE 2023

**Concede subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.000.583.0001-00, com endereço situado na Rua Coronel Sebrão, nº 424, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 40.500-000, subvenção para o ano de 2023, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social e cultural da população por ela assistida.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ao **Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana**, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 01 (uma) única parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:  
I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;  
II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos imediatos.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>